LEI MUNICIPAL Nº. 2.279, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011.

Define situação de excepcional interesse público e autoriza contratação por tempo determinado.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º É definido como situação de excepcional interesse público e fica o Poder Executivo autorizado a contratar, pelo prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, 01 (um) professor III, para atuar na disciplina de História nos Anos Finais do Ensino Fundamental, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas, em substituição do professor Edemar Möbs, que se encontra afastado de suas atividades devido a problemas de saúde.

Parágrafo único. O valor da remuneração do professor observará a Tabela do art. 40, inciso I, da Lei Municipal Nº. 1.691, de 30 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

Art. 2º Os requisitos exigidos para a contratação de servidor na forma desta Lei são os que constam do respectivo Plano de Carreira, para cargo de igual denominação.

Art. 3º A contratação de que trata o art. 1º desta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no art. 237, da Lei Municipal Nº. 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 4º As tarefas que serão desempenhadas pelo servidor contratado são as constantes da relação de atribuições do cargo de provimento efetivo.

Art. 5º A contratação temporária de que trata o *caput* do art. 1º desta Lei obedecerá à classificação para o cargo de Professor III - História, no Concurso Público Edital Nº. 01/2010.

Art. 6º Será rescindido de pleno direito o contrato temporário de que trata esta Lei, independente de aviso ou interpelação, caso o servidor afastado retornar as suas atividades antes do prazo estabelecido nesta lei para a contratação.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento de 2011.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, EM 25 DE OUTUBRO DE 2011.

ALVORINDO POLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

NELSON EGON BLOEDOW
Secretário Municipal de Administração